



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

INDICAÇÃO N 0687/2023

Indica alterações de dispositivos na Lei Ordinária n. 10.946, de 11 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de auxílio financeiro denominado Cartão Missão Infância, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A Mandata Coletiva NOSSA CARA, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, à presença de Vossa Excelência requerer, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a INDICAÇÃO que **AUTORIZA** alterações de dispositivos na Lei Ordinária n. 10.946, de 11 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de auxílio financeiro denominado Cartão Missão Infância, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências, para que V. Exa. a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem e previsão orçamentária.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 26 DE 04 DE 2023.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

20 ABR 2023
13 h 05 min
Kauê



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

INDICAÇÃO

PROJETO DE LEI N. ____/2023 0687/2023

Indica alterações de dispositivos na Lei Ordinária n.º 10.946, de 11 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de auxílio financeiro denominado Cartão Missão Infância, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar dispositivos na Lei Ordinária n. 10.946, de 11 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de auxílio financeiro denominado Cartão Missão Infância, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º, caput e §2º da Lei Ordinária n.º 10.946, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro denominado Cartão Missão Infância a famílias que tenham em sua composição crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, atendidos os demais critérios e prioridades a serem definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º ...

§2º A concessão do auxílio de que trata o caput, o seu acompanhamento e sua divulgação serão atribuições da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), que buscará atuar de forma articulada com a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI).

Art. 3º O art. 3º, caput, §3º e §4º da Lei Ordinária n.º 10.946, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §6º:



0637/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Art. 3º. O valor do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei é de R\$ 62,25 (sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês, por criança de 0 (zero) até no máximo 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio do auxílio de que trata esta Lei.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§3º A relação das famílias beneficiárias com os respectivos valores deverá ser publicada, mensalmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias contados da sua concessão.

§ 4º O tempo mínimo de permanência no programa e de concessão do benefício é de 12 (doze) meses, independentemente da idade da criança, respeitada a idade máxima de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses para sua solicitação do Cartão Missão Infância.

§ 5º [...]

§6º O valor do benefício será atualizado anualmente, a partir do exercício financeiro de 2024, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º O art. 4º e parágrafo único da Lei Ordinária n.º 10.946, de 11 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O monitoramento e avaliação da implantação do Cartão Missão Infância será realizado pela Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI).

Parágrafo único. A Comissão deverá enviar, anualmente, à Câmara Municipal de Fortaleza a relação dos beneficiários e relatório circunstanciado acerca das ações e dos resultados obtidos, em consonância com os objetivos elencados no art. 2º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2023.



06 - 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação objetiva propor uma série de aprimoramentos à Lei Ordinária n. 10.946, de 11 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de auxílio financeiro denominado Cartão Missão Infância, no âmbito do Município de Fortaleza.

Importa destacar, inicialmente, que a aprovação do referido diploma legal é anterior à pandemia de COVID-19. Excetuando-se o aumento do benefício para R\$100,00 entre março e maio de 2021, conforme autorizado pela Lei Ordinária n. 11.091, de 18 de março de 2021, o valor do benefício permanece R\$ 50,00 desde a sua instituição.

A garantia de transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza que tenham na sua composição crianças de até 02 anos e 11 meses merece ser ressaltada. No entanto, torna-se necessário aprimorar o debate sobre a pobreza e a extrema pobreza em nossa capital, de modo que o Cartão Missão Infância possa ter seu acesso ampliado e os seus resultados publicados, monitorados e avaliados.

Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, por meio do estudo “Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira”¹, no ano de 2021, cerca de 15,1% da população cearense possuía rendimento domiciliar *per capita* abaixo de U\$1,90, critério definidor da chamada população em situação de extrema pobreza. Isso significa, em números aproximados, cerca de 537 mil cearenses. No ano anterior, 2020, a proporção de cearenses vivendo em situação de extrema pobreza era de 9,3%², o que representa um crescimento de mais de 500 mil pessoas em situação de extrema pobreza no referido período.

Considerando, assim, que um dos objetivos do Cartão Missão Infância, nos termos do art. 5º, V, da Lei Ordinária n. 10.946 de 2019 é justamente “impulsionar as

¹ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>

² Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>



0687/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

ações e iniciativas voltadas à superação da extrema pobreza infantil”, torna-se necessário que a referida política leve em consideração o aumento da extrema pobreza em nosso Estado, a qual certamente impactou o município de Fortaleza.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Indicação propõem alterações e acréscimos em três artigos da Lei do Missão Infância, objetivando a ampliação dos beneficiários deste tão importante mecanismos de transferência direta de renda, bem como garantindo um maior impacto na vida das famílias beneficiárias e um sistemática monitoramento dos resultados dessa política, considerando as próprias condicionalidades elencadas no Decreto Municipal n. 14.513, de 11 de outubro de 2019.

Inicialmente, propõe-se ampliar a faixa etária das crianças beneficiárias do Cartão Missão Infância, a qual passará a contemplar todas as crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses que atendam aos critérios e prioridades definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Tal medida, além de possibilitar uma ampliação considerável das famílias beneficiárias, se mostra mais adequada ao marco normativo da Primeira Infância, a exemplo da Lei Federal n. 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), da Lei Ordinária n. 11.070/2020 (Marco Legal Municipal da Primeira Infância), da Lei Ordinária n. 11.238/2022 (Plano Municipal da Primeira Infância), da Resolução n. 27/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), bem como Lei Estadual n. 17.380/2021, que trata do Programa Mais Infância, no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

Ainda no mesmo artigo 1º, sugere-se alteração no §2º para que a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), busque atuar de forma articulada com a Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), a qual fora criada pela Lei Ordinária n. 11.238/2022 (Plano Municipal da Primeira Infância) e a qual possui em sua composição, além da própria FUNCI, a SMS, a SME, a SDHDS, a SEPOG, a Coordenadoria Especial da Primeira Infância, a COPIFOR, o COMDICA, o Conselho Tutelar, a Câmara Municipal, além de poder contar com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, de Organizações da Sociedade Civil, de Instituições de Ensino Superior e de representantes de pais de crianças de 0 a 6 anos.

Na sequência, propõe-se que haja 5 alterações no art. 3º da Lei do Missão Infância. As duas primeiras, no caput do referido artigo, dizem respeito à adequação da faixa etária, conforme já explicado anteriormente, e da atualização do valor do benefício para R\$62,25, utilizando como indexador o IPCA, considerando como data inicial o mês outubro de 2019 e final o mês de janeiro de 2023.

A terceira objetiva garantir maior transparência na divulgação do benefício, obrigando que seja utilizado o próprio site da prefeitura para tanto. A quarta alteração também se constitui em adequação da faixa etária, enquanto que a quinta objetiva



0687/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

garantir uma atualização anual do valor do benefício, a partir do exercício financeiro de 2024, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), haja vista que desde 2019 o benefício não teve nenhum reajuste.

Finalmente, propõem-se alterar o art. 4º da Lei Ordinária n. 10.946 de 2019. Embora se tenha concordância com a existência de uma instância para monitorar a implantação do Cartão Missão Infância, é fato que até a presente data essa instância não foi criada. O que se sugere é aproveitar a existência de uma instância municipal voltada para a primeira infância, no caso a já citada Comissão Municipal da Primeira Infância (CMPI), e lhe atribuir a função de acompanhar o citado benefício.

Considerando a composição e as atribuições da CMPI, acredita-se que tal caminho seja mais efetivo e econômico, garantindo-se que o salutar acompanhamento dos impactos e resultados dessa política de transferência de renda seja amplamente debatido pela sociedade fortalezense, possibilitando o seu aprimoramento e a consecução de seus objetivos.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares desta casa, para aprovação deste projeto de indicação.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**